



Revogada pela Resolução CEPE N° 008/2019, de 09 de abril de 2019

**RESOLUÇÃO N° 043/2014, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG**

Estabelece as normas para o preenchimento de vagas ociosas nos cursos de graduação da UNIFAL-MG e dá outras providências

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta nos Processos n° 23087.006537/2014-80 e n° 23087.010567/2014-91 e o que ficou decidido em sua 216ª reunião, realizada em 16 de dezembro de 2014, **resolve:**

Art. 1º Utilizar a nota obtida no Exame Nacional de Ensino Médio (Enem) do candidato que deseja concorrer aos processos seletivos (Remanejamento Interno entre Cursos, Transferência Externa e Obtenção de Novo Título) para preenchimento das vagas ociosas oferecidas nos seus diversos cursos, nos seguintes termos.

I - No caso de Remanejamento Interno entre Cursos será considerada a média aritmética entre a nota do Enem obtida pelo candidato quando de seu ingresso na UNIFAL-MG e o Coeficiente de Desempenho Acadêmico dos períodos por ele cursados, de acordo com a seguinte equação:

$$NC = \frac{NE + CDA \times 100}{2}$$

onde NC = nota do candidato; NE = Nota do Enem e CDA = coeficiente de desempenho Acadêmico nos períodos cursados.

II - Para os casos de Transferência Externa e Obtenção de Novo Título, a utilização da nota obtida no Enem para preenchimento de vagas ociosas entrará em vigor a partir do 1º (primeiro) semestre de 2016.

Art. 2º Nos processos seletivos para preenchimento das vagas ociosas previstos no art. 1º será observada a reserva de vagas (sistema de cotas) conforme determinam a Lei n° 12.711, de 29 de agosto de 2012, o Decreto n° 7.824, de 11 de outubro de 2012 e a Resolução Consuni n° 165, de 16 de outubro de 2013.



Art. 3º Nos processos seletivos a que se refere o art. 1º desta Resolução observar-se-á:

§ 1º Serão consideradas as notas obtidas pelos candidatos nos exames (Enem) realizados até os 04 (quatro) anos anteriores ao processo seletivo, exceto no caso de Remanejamento Interno entre Cursos, quando será observado o disposto no inciso I do art. 1º.

§ 2º O número de vagas ociosas de cada curso e as demais normas para acesso serão publicados em editais específicos, divulgados pela Pró-reitoria de Graduação (Prograd).

§ 3º Os candidatos serão classificados obedecendo à ordem decrescente da nota obtida no Enem ou, no caso de Remanejamento Interno entre Cursos, da média aritmética entre a nota do Enem obtida pelo candidato quando de seu ingresso na UNIFAL-MG e o Coeficiente de Desempenho Acadêmico, obtida de acordo com o inciso I do art. 1º.

I – Para cada curso, os pesos das provas serão os mesmos estabelecidos no último Termo de Adesão da UNIFAL-MG ao Sistema de Seleção Unificada – SiSU.

II – Para cada curso, as notas mínimas para ingresso não poderão ser superiores àquelas determinadas como resultado da seleção efetivada no último SiSU.

III – Serão adotados os critérios para desempate na seguinte ordem:

- a) maior nota na prova de Redação;
- b) candidato com maior idade.

Art. 4º Ficam revogadas as Resoluções CEPE nº 29 de 26 de setembro de 2014 e a Resolução CEPE nº 39 de 24 de novembro de 2014.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral.

Profa. **Magali Benjamim de Araújo**
Presidente do CEPE